

**PORTARIA Nº 3.624/SPO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Defere pedido de autorização específica para realização de ensaios em voo e voos de avaliação operacional por pilotos de autoridades de aviação civil estrangeiras.

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 31, inciso I e art. 34, inciso VII da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016; com base no parágrafo 61.15(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61); e considerando o que consta do processo nº 00058.035401/2019-33,

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir pedido de autorização específica para realização de ensaios em voo e voos de avaliação operacional por pilotos de autoridades de aviação civil estrangeiras, para as aeronaves que sejam fabricadas pela Embraer S.A., sob o parágrafo 61.15(a)(4) do RBAC nº 61.

Art.2º A Embraer S.A. deverá observar os seguintes condicionantes para as operações realizadas sob a autorização específica ora concedida:

I - um piloto de ensaio da Embraer S.A. ou da Yaborã Indústria Aeronáutica S.A., autorizado pela ANAC, deverá sempre exercer a função de piloto em comando em todas as fases do voo, sendo permitido ao piloto da autoridade estrangeira exercer apenas a função de segundo em comando;

II - a Embraer S.A. deve realizar a sua avaliação de risco de forma que seja aceita e rastreável pela ANAC;

III - a Embraer S.A. deve realizar controle e reter cópias das licenças, habilitações e certificados médicos dos pilotos das autoridades estrangeiras envolvidos nas operações, de forma rastreável pela ANAC;

IV - a Embraer S.A. deve manter os registros que comprovem o cumprimento dos itens anteriores por até cinco anos após a realização do voo; e

V - a Embraer S.A. deve manter efetivo controle e registro em seu SGSO dos riscos envolvidos nas operações.

Parágrafo único. Pilotos de ensaio da Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. somente poderão ser utilizados pela Embraer S.A., no âmbito desta autorização, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os ensaios em voo e voos de avaliação operacional por pilotos de autoridades de aviação civil estrangeiras que não atendam as condicionantes especificadas no art. 2º somente poderão ser realizados se atendidos todos os requisitos dos regulamentos aplicáveis a essas operações, não aplicando-se o disposto nesta autorização específica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 667/SPO, de 20 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014, Seção 1, página 4.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO SOUZA DIAS GARCIA**